

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços n.º 09/2022 Processo Administrativo n.º 9936/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTIV e a empresa BRAND CONSULTORIA E GESTÃO EIRELI.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTIV. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.482.631/0001-18, situada na Rua Vitório Nunes da Mota, nº 220, 7º e 8º andares do Edifício do CIAC - Centro Integrado de Apoio ao Cidadão, Enseada do Suá, CEP: 29050-480, Vitória – ES, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Evandro Figueiredo Boldrine, brasileiro, portador da CI nº 1.584.194 - SSP/ES, inscrito no CPF/MF 082.570.477-40 e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Letícia Laia Ricieri, brasileira, Administradora de Empresa, portadora da CI nº 1.323.087 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob nº 039.297.167-47, ambos com endereço profissional acima citado, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa BRAND CONSULTORIA E GESTÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 28.504.695/0001-68, situada a Avenida Nossa Senhora da Penha – Nº 2.796 – Sala 804 – Santa Luiza - Vitória/ES, CEP: 29.045-402, neste ato representada por Maristela Aparecida Gasperazzo Margotto, brasileira, empresária, portadora da CI nº 1.203.221 - SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob nº 017.417.007-60, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do artigo 29, inciso II da Lei Federal n.º 13.303/2016 e pela Lei Orgânica Municipal, conforme autorização no Processo Administrativo n.º 9936/2022, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviço de consultoria de Pesquisa de Opinião Pública, para realização de Pesquisa de Fluxo turístico e Perfil do Público Frequentador do Evento de Carnaval: Desfile das Escolas de Samba do Grupo especial de Vitória 2022, que ocorrerá entre 07 e 09 de abril de 2022, conforme descrição, quantidade e preço constantes neste instrumento.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** - Fica estabelecido o regime de execução indireta do tipo menor preço sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 42, inciso II, da Lei 13.303/2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E DO REAJUSTE

- 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais), conforme consta na proposta comercial apresentada pela contratada, a qual se vincula o presente instrumento.
- 3.2 O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços, como: impostos, alimentação, deslocamentos, em fim, todos os custos inerentes para execução do objeto contratual.
- 3.3 Os valores propostos serão fixos e irreajustáveis.





# <u>CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO – E DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:</u>

- 4.1 O prazo de vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura e término em 16/06/2022.
- 4.2 O prazo de execução será a contar do recebimento da ordem de serviço até 16/05/2022.

## 4.3 - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 4.3.1 - Os Serviços serão realizados no município de Vitória/ES e compreenderão:

- Planejamento e preparação de Campo, incluindo definição do tamanho e plano amostral e a realização de questionário teste;
- Coleta de dados (aplicação dos questionários) e consistência dos dados;
- Sistematização dos dados, análise e resultados;
- Produção de Relatório Preliminar;
- Produção de Relatório Síntese e Relatório analítico descritivo Final;
- Transferência do banco de dados e/ou dados Brutos sistematizados:
- Apresentação dos resultados à CDTIV.
- Realização de 383 (trezentas e oitenta e três) entrevistas válidas a serem distribuídas conforme as tipologias de público presente ao evento: turistas, residentes na Grande Vitória e Foliões.

#### 4.3.2. Variáveis e Categorias

- Perfil do público (origem, faixa etária, gênero, etnia, escolaridade, nível socioeconômico (renda familiar), por subgrupo Turista e Residente da GV e posição no evento (camarote ou arquibancada ou folião), entre outros;
- Identificação junto ao público frequentador (turistas) dos meios de comunicação que promoveram e comercializaram o destino turístico Vitória e seus produtos; motivação da viagem e grau de satisfação;
- Percepção do público sobre o Evento Carnaval 2022 (estrutura, sinalização, espetáculo, segurança, acessibilidade, entre outros);
- Percepção do público em relação a serviços ofertados no município (hotelaria, gastronomia, mobilidade, segurança, atrativos turísticos, entre outros;
- Caracterização e dimensionamento do Consumo do público (turista) por categoria ou setor da cadeia produtiva (alimentação, meios de hospedagem, viagem/meios utilizados, deslocamento interno, agência, entre outros).







### 4.3.3 - DAS DIRETRIZES METODOLÓGICAS

- **4.3.3.1** O plano amostral deverá ser calculado considerando um coeficiente de confiança de 95% e uma margem de erro de 5%, para um público estimado (pela Liga das Escolas de Samba do Grupo Especial-LIESGE) de:
  - ✓ Público/venda de ingressos: 9.000 pessoas (sexta) e 17.000 pessoas (sábado).
  - ✓ Foliões: 5.950 pessoas (sexta) e 9.800 pessoas (sábado).
- **4.3.3.2** A contratada deverá considerar a necessidade de subdividir a amostra em segmentos ou estratos, as respectivas categorias de público (por exemplo: Turista, residente na GV e foliões). Sem prejuízo a outras proposições de metodologias indicadas pela contratada, a investigação deverá contemplar minimante dois subgrupos para composição do plano amostral: turistas e Residentes na GV, mediante subsídios (estimativas de proporção de cada subgrupo) fornecidos pela CDTIV.
- **4.3.3.3** A pesquisa será quantitativa, e realizada através da coleta de dados primários, por meio da aplicação de questionários específicos e padronizados, por segmento investigado, durante e no local do evento, sem prejuízo a indicação de outras metodologias correlatas que alcancem os mesmos resultados. É recomendado que o questionário seja elaborado considerando um tempo médio de aplicação/retenção dos respondentes entre até 10 (dez) minutos de duração.

## 4.3.4 - DA DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.3.4.1** - O evento Carnaval de Vitória 2022, será realizado nos dias 07 a 09 de abril, no Complexo Walmor Miranda (Sambão do Povo), bairro Mário Cypreste, na Grande Santo Antônio, Vitória-ES.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS RELATÓRIOS E DOCUMENTOS A SEREM EMITIDOS:

#### 5.1 - DOS PRODUTOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO

- a) A Contratada, sempre que convocada, se obriga a realizar apresentações dos avanços dos trabalhos à equipe técnica designada para a supervisão dos serviços.
- b) Os relatórios e arquivos deverão conter todas as informações e especificações exigidas no presente TR.
- c) Os relatórios serão compostos por documentos em meio analógico e em meio digital.
- d) Os relatórios deverão ser apresentados com o nível de detalhe e a linguagem adequada para sua perfeita compreensão.
- e) Poderão ser apresentados na forma de um conjunto de volumes de texto abrangendo os serviços prestados, contendo planilhas, tabelas e gráficos estatísticos (conforme a pertinência), referências, apêndices e anexos específicos, apoiado em material gráfico, fotografias, quadros, mapas, inclusive, anotações e pesquisas de campo, e demais recursos necessários ao pleno entendimento do texto.
- f) Sem prejuízo a outros produtos e entregáveis que poderão ser propostos e acrescidos para a plena execução do serviço, a Contratada deverá atender obrigatoriamente as especificações dos serviços e produtos básicos previamente definidos e descritos neste instrumento, a saber:
- Relatório Preliminar: apresentação dos dados sistematizados em tabelas contendo as frequências absolutas e relativas, gráficos e sistematização das questões abertas (se houver);





- Relatórios Síntese e Analítico Final: relatório descritivo contendo a apresentação dos dados sistematizados em tabelas das frequências absolutas e relativas, gráficos, sistematização das questões abertas (se houver), cruzamentos das variáveis, analise e resultados conclusivos da pesquisa.
- Banco de dados: em meio digital, compatível com o programa Microsoft Excel (ou similar), contendo
  os dados brutos coletados e devidamente sistematizados, em todos os seus campos preenchidos com o
  nome das variáveis, números absolutos e frequências relativas;
- Apresentação dos resultados: em PowerPoint (ou similar) que deverá ser realizada pela contratada à CDTIV.
- O Relatório Preliminar deverá ser entregue em 02 (duas) vias encadernadas e em meio digital não bloqueado.
  - O relatório final consolidado deverá ser entregue em 3 (três) vias, encadernadas e em meio digital não bloqueado.

ETAPA/PRODUTO	PRAZOS
Preparação da pesquisa	Até 06/04
Aplicação do questionário-teste	07/04
Realização da Pesquisa	08 e 09/04
Consistência e Sistematização dos dados, Análise dos Dados e Produção de Relatório Preliminar	Até 29/04
Produção de Relatórios Síntese e Relatório Analítico Final	Até 12/05
Apresentação à CDTIV	Até 16/05

# CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**6.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de orçamento próprio da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV, conforme a seguir:

Classificação Funcional: 03.01.23.695.0032.2.0150

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05

Fonte de Recursos: 1.001.0000.0000 (Recurso Próprio – CDTIV).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

#### 7 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 7.1 - COMPETE À CONTRATADA:

- 7.1.1 É de total responsabilidade da CONTRATADA a realização da pesquisa, incluindo a equipe executora dos serviços (pesquisadores devidamente treinados, técnicos especializados, pessoal de apoio), transporte, alimentação, e todos os demais recursos necessários à sua plena execução;
- 7.1.2 A CONTRATADA deverá submeter a aprovação da CDTIV o questionário teste previamente a







sua aplicação;

- 7.1.3 A CONTRATADA é responsável por garantir a segurança de seus pesquisadores em campo;
- 7.1.4 A CONTRATADA em hipótese alguma contratará menor de idade para a execução das tarefas e pesquisa em campo;
- 7.1.5 A CONTRATADA está obrigada a realizar a pesquisa nos horários e no local do evento Carnaval 2022;
- 7.1.6 Todas as despesas, encargos e impostos são de responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato;
- 7.1.7 A execução dos serviços somente poderá iniciar-se após o recebimento da ordem de serviços;
- 7.1.8 Não transferir a outrem a execução dos serviços previstos no presente instrumento;
- **7.1.9** Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à Administração, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;
- 7.1.10 A CONTRATADA está obrigada a apresentar à CDTIV, a listagem com a identificação e os dados de seus pesquisadores de campo, com no máximo 48 horas de antecedência ao início do evento para fornecimento de credenciais (caso necessário);
- 7.1.11 Designar um profissional para exercer a função de preposto junto a PMV;
- 7.1.12 Manter as condições de habilitação válida durante o prazo de vigência do instrumento contratual;

#### 7.2 COMPETE À CONTRATANTE:

- 7.2.1 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- 7.2.2 Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;
- 7.2.3 Disponibilizar o acesso às informações técnicas, de forma a permitir o desenvolvimento dos trabalhos propostos, assinando documentos e fornecer representações formais solicitadas pelo Contratado:
- **7.2.4** Fiscalizar a execução do Contrato conforme especificação técnica e demais condições constantes neste contrato;
- 7.2.5 Indicar, formalmente, um gestor para acompanhamento da execução contratual;





- 7.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora, quando necessários à prestação de seus serviços;
- 7.2.7 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do serviço;

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DA SUSPENSÃO:

- **8.1** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** a partir da apresentação da nota fiscal de serviços, discriminando os serviços de acordo com a Nota de Empenho e Ordem de Serviço, certidões negativas de débitos, após conferência do setor requisitante e atestado pelo Fiscal, via ordem bancária.
- **8.2** Na emissão das notas fiscais, o compromissário fornecedor deverá descrever os serviços, com número do processo de contratação, ordem de serviço e o quantitativo dos serviços efetivamente executados.
- **8.3** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CDTIV em favor da contratada.
- **8.4** Ocorrendo erro(s) na apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços ou falta de algum outro documento exigido, o processo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura de Serviços e /ou documentações faltantes.
- 8.5 A atestação da Nota Fiscal caberá ao fiscal/gestor da Ata ou outro servidor designado para esse fim.
- **8.6** A(s) Nota(s) Fiscal(s) e/ou Fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) com a Razão Social, CNPJ e endereço completo do Órgão Requisitante, constantes na Ordem de Serviço.
- 8.7 O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE nos seguintes casos:
  - a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;
  - **b)** inadimplência de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** para com a CDTIV, por conta do estabelecido neste Termo;
  - c) Erros ou vícios na Nota Fiscal/Fatura de Serviços.
  - d) Não executar os serviços nas condições estabelecidas.
- **8.8** Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal de Serviços, em originais ou devidamente autenticados:
  - a) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, devidamente válida:
  - **b)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, devidamente válida:
  - c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS), através de certidão conjunta





expedida pela Receita Federal para os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em cumprimento ao art. 195, parágrafo 3° da Constituição Federal.

- **8.9** A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento.
- **8.10** É expressamente vedado a Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- **8.11** Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

#### Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

**EM** = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

**8.12** – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos a apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

# CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A Gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por empregado público da CDTIV designado especificamente para este fim, com poderes para atestar nota fiscal e fazer advertências quando da ocorrência de eventuais faltas de responsabilidade por parte da contratada.
- 9.2 O gestor/fiscal do contrato registrará no processo administrativo pertinente todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de pendências, procedendo a juntada de documentos relevantes.
- 9.3 O gestor/fiscal deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.4 A fiscalização realizada pela **CONTRATANTE** não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.



9.5 – Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e a comunicação à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da lei nº 13.303/2016;
- **10.1.1** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido;

#### 10.1.2 Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatório em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
- d) Multa Compensatória: Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada respectivamente.
- **10.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDTIV, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **10.1.4** As sanções previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.3 poderão ser aplicadas juntamente ao item 10.1.2, devendo ser apresentada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 10.1.5 A sanção prevista no item 10.1.3, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CDTIV em virtude de atos ilícitos praticados;
- **10.1.6** A CONTRATADA, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- **10.1.7** Contra a decisão de aplicação de penalidade, o licitante registrado poderá interpor recurso direcionado à autoridade máxima da CDTIV, no prazo ora fixado de 10 (dez) dias úteis.





- 10.1.8 Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.1.9 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO/RESCISÃO:

- 11.1 O contrato poderá ser extinto pela CDTIV nas seguintes hipóteses:
- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- II. Pelo término do seu prazo de vigência;
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTIV.
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTIV. Mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTIV;
- V. Pela via judicial ou arbitral;

# VI. O contrato poder ser rescindido em razão da ocorrência de qualquer um dos motivos abaixo elencados:

- a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos por qualquer das partes;
- b) Atraso injustificado na execução do serviço;
- c) Subcontratação do objeto contratual;
- d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CDTIV;
- e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1 – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1° do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

L



12.2 – As supressões referida no item 12.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela CDTIV, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **13.1** Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CDTIV, nos termos do artigo 72 e limites previstos no artigo 81 da Lei 13.303/2016.
- 13.2 As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** Integra o presente instrumento, o Termo de Referência e a Proposta Comercial, como se nele estivessem transcritos, estando os mesmos vinculados.
- **14.2** As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas re entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por e-mail no endereço constante do Preâmbulo.
- **14.3** A natureza desta contratação é uma mera prestação de serviços, não envolvendo mão de obra com relação trabalhista.
- **14.4** O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **14.5** Os casos omissos serão decididos pela CDTIV, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registos Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes aeste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 E assim, por estarem justos e acordados, Contratante e Contratada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.







Vitória, 06 de abril de 2022.

EVANDRO FIGUEIREDO BOLDRINE DIRETOR-PRESIDENTE CONTRATANTE LETÍCIA LAJA RICIERI DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA CONTRATANTE

MARISTELA APARECIDA GASPERAZZO MARGOTTO BRAND CONSULTORIA E GESTÃO EIRELI CONTRATADA

Testemunhas:	
)	CPF:
	CPF:

.